



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1824/2014.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE CONTROLE DE VETORES DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor recebido anualmente pelo Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, a título de "Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde", aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Controle de Vetores.

Parágrafo único - O valor fixado para cada agente a título de "Incentivo Financeiro do Programa de Agentes Comunitários de Saúde" é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), tendo em vista a edição e vigência da Portaria nº 459 de 15 de março de 2012 do Ministério da Saúde a qual assegura o recebimento de tal valor.

Art. 2º - Somente farão jus ao recebimento do presente incentivo os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Vetores, que desempenharem suas funções com assiduidade, zelo e presteza.

Parágrafo único - Não serão considerados assíduos aqueles:

- I - sofrerem pena de advertência ou suspensão;
- II - faltarem mais que 15 (quinze) dias, consecutivos ou alternados durante o ano;
- III - não participarem dos programas de prevenção, combate e controle de vetores e endemias;
- IV - deixarem de cumprir as metas pré-estabelecidas para o combate e controle de vetores e endemias.

Art. 3º - Os valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Echaporã serão divididos pelo número de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Vetores, sendo pagos aos assíduos em parcela única, anualmente.

Art. 4º - A ausência de repasses do Ministério da Saúde, desobriga a Administração Pública Municipal em realizar tais pagamentos.

Art. 5º - Os valores repassados no exercício anterior, referentes à competência 09/2013, poderão ser pagos aos Agentes Comunitários e aos Agentes de Controle de Vetores neste exercício de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Art. 6º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00, fica dispensado, por não se tratar de aumento de despesa de caráter continuado, a ser realizado com recursos da União.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Echaporã - SP, em 19 de fevereiro de 2014.



ARISTEU BÓMFIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Echaporã, na data supra.



ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário